

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 758/87 - Reautuado em 09.04.91

INTERESSADO: RADAMÉS BARONE

ASSUNTO: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Teoria Econômica (introdução)" - IMES de São Caetano do Sul

RELATOR: CONS. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

PARECER CEE Nº 891/91 CETG "D" APROVADO EM 03/07/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/07/91

1. HISTÓRICO

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica RADAMÉS BARONE para lecionar, a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Teoria Econômica (Introdução), vinculada ao Departamento de Economia, no curso de Administração - Habilitações Administração de Empresas e Comércio Exterior.

2. APRECIÇÃO

O interessado preenche as exigências contidas na Deliberação CEE nº 05/90, conforme consta na Informação AT/ET nº 310/91.

3. CONCLUSÃO

Nos termos da Deliberação CEE nº 05/90, reconhece-se a qualificação e aprova-se a presente indicação de RADAMÉS BARONE para lecionar a disciplina "Teoria Econômica (Introdução) no Instituto municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 15 de maio de 1991

a) CONS. BENEDITO OLEGÁRIO RESENDE NOGUEIRA DE SÁ

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Ubiratan D'Ambrósio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 03.07.91

a) Consa. Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente